Escola Nacional de Administração Pública

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão: Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI

Nome da autoridade competente: José Celso Cardoso Jr.

Cargo: Secretario de Gestão de Pessoas

Nome da Secretaria Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto: Secretaria de Gestão de Pessoas -SGP

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora:

CNPJ: 00.489.828/0099-69

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) **Unidade Descentralizada e Responsável**

Órgão: Fundação Escola Nacional de Administração Pública – Enap.

Nome da autoridade competente: Naiara Araujo da Costa Veloso

Cargo: Diretora de Desenvolvimento Profissional - DDPRO Substituta

Diretoria responsável pela execução do objeto do TED: Diretoria de Desenvolvimento Profissional- DDPRO

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora: **114702/11401** – Fundação Escola Nacional de Administração Pública – Enap.

CNPJ: 00.627.612/0001-09

3. OBJETO

3.1. Desenvolvimento de 01 (um) curso à distância assíncrono e sem tutoria, contemplando: o planejamento, a concepção do desenho instrucional, a gestão técnica da elaboração do conteúdo, a produção web, a implementação na plataforma da Escola Virtual de Governo (EV.G), a hospedagem, a gestão acadêmica, a emissão de certificados.

4. DESCRIÇÕES DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS

META 1. Desenvolvimento de Ação de Aprendizagem a Distância

4.1. Desenvolvimento de curso à distância assíncrono e sem tutoria, contemplando: o planejamento, a concepção do desenho instrucional, a gestão técnica da elaboração do conteúdo, a

produção web, a implementação na plataforma da Escola Virtual de Governo (EV.G), a hospedagem, a gestão acadêmica, a emissão de certificados e, exclusivamente após a oferta piloto, a avaliação e eventuais ajustes técnicos do objeto dos curso listado abaixo:

	Tipo de Ação	Título Preliminar
1	Desenvolvimento de ação de aprendizagem autoinstrucional a distância	Concursos públicos na Administração Pública Federal: do planejamento à execução

4.2. O desenvolvimento do curso auto/instrucional à distância terá carga horária de até 30 horas e contemplará os seguintes elementos: conteúdo textual, até cinco videoaulas (com duração de 5 a 8 minutos); até uma videoaula (com duração de 8 a 10 minutos), que poderão ser substituídas por podcasts em cada curso; recursos de acessibilidade dos materiais audiovisuais (legendas, tradução em Libras e audiodescrição); imagens; infográficos; questões avaliativas; e outros recursos instrucionais conforme o padrão técnico e pedagógico de cursos da Escola Virtual de Governo (EV.G).

4.2.1. Em caso de identificação proposição de curso com conteúdo incompatível com a carga horária proposta, visando a qualidade instrucional e a experiência do estudante, a Enap reserva-se no direito de restringir o escopo volume de conteúdo do curso, alinhando em comum acordo com o demandante a melhor forma de adequação do escopo do curso.

4.3. A indicação do conteudista responsável pela elaboração do conteúdo bruto e das questões avaliativas é de inteira responsabilidade da SGP/MGI. A contratação desse profissional, bem como a sua remuneração, deverá ser realizada pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, utilizando exclusivamente os recursos descentralizados por meio deste Plano de Trabalho.

4.4. A validação do conteúdo bruto (Roteiro de Atividades Educacionais - RAE, Roteiro de Conteúdo para Implementação - RCI e Roteiros para Elaboração de Objeto Audiovisual - REOA) e das versões preliminares dos recursos multimídia é de responsabilidade exclusiva do MGI, que deverá designar formalmente um ponto focal técnico para esta finalidade. A validação deve respeitar a linha técnica e o estilo estabelecidos pelo conteudista indicado, cabendo à Enap e à UFSC a garantia da conformidade pedagógica e tecnológica com o padrão EV.G. As manifestações do demandante sobre os materiais produzidos deverão ocorrer nos prazos estabelecidos no Cronograma (item 9.2), sob pena de ajustes proporcionais nas datas das etapas subsequentes.

4.5. Para as ações que dependam de execução subdescentralizada, será necessário o repasse financeiro à Unidade Descentralizada antes do início das ações pela instituição desenvolvedora.

4.6. A Enap, por meio de suas unidades internas ou de instituições parceiras, coordena e supervisiona o desenvolvimento dos cursos mediante o estabelecimento de diretrizes técnicas e pedagógicas, compartilhamento de metodologias e fornecimento de modelos de documentos padronizados (RAE, RCI e REOA), visando assegurar a conformidade com o padrão de qualidade da Escola Virtual de Governo (EV.G).

4.7. Após a definição dos temas, a Coordenação-Geral de Experiências de Aprendizagem Assíncrona - CGDEA, em parceria com a UFSC, coordenará as etapas de desenho instrucional, produção de conteúdo e desenvolvimento web. Esta fase compreende a adaptação do conteúdo para o formato HTML, a produção de recursos multimídia (imagens, infográficos e vídeos) e a implementação final na plataforma, conforme os recursos previstos neste Plano de Trabalho.

4.8. A oferta regular na Escola Virtual de Governo - EV.G (https://www.escolavirtual.gov.br/) também está contemplada juntamente com a prestação dos seguintes serviços:

- Administração de Infraestrutura de Rede garantindo conectividade, continuidade e disponibilidade;
- Administração do ambiente virtualizado que hospedam a Escola Virtual;
- Backup e Restore de Servidores e Serviços, se necessário;
- Disponibilidade dos Serviços de Infraestrutura para as Aplicações da Escola Virtual;
- Disponibilização de infraestrutura de hospedagem;

- Gestão e disponibilização de dados pelo serviço "Em Números" - disponível em: https://emnumeros.escolavirtual.gov.br/;
- Publicação de cursos;
- Cadastro e inscrição de usuários;
- Atendimento ao usuário em primeiro nível;
- Emissão de certificados.

4.9. A oferta do curso desenvolvido no âmbito deste Plano de Trabalho será disponibilizada na plataforma EV.G em caráter regular, enquanto houver convergência com as diretrizes da Escola Virtual de Governo. Caberá ao MGI o monitoramento da vigência técnica e normativa do conteúdo, devendo solicitar a suspensão da oferta caso identifique obsolescência. A Enap reserva-se o direito de suspender ou encerrar a oferta caso identifique defasagem no conteúdo, problemas técnicos que comprometam a gestão da plataforma ou por critérios de sustentabilidade da infraestrutura, mediante comunicação prévia ao demandante. Eventuais atualizações de conteúdo dependerão de nova pactuação entre as partes.

4.10. O atendimento às dúvidas e manifestações dos usuários, recebidas por meio dos canais oficiais da Escola Virtual de Governo (Fale Conosco) ou sistemas de ouvidoria (como o Fala.BR), seguirá a seguinte divisão de competências:

- Caberá à Enap: o atendimento de manifestações relacionados a questões tecnológicas da plataforma, dificuldades de acesso, problemas de navegação, emissão de certificados e críticas gerais aos serviços da EV.G.

- Caberá ao MGI: o esclarecimento de dúvidas relacionadas a inconsistências conceituais, divergências normativas ou questionamentos sobre o mérito do conteúdo e das questões avaliativas.

4.11. Para o cumprimento deste item, a Enap encaminhará as demandas de conteúdo ao ponto focal designado pelo demandante, que deverá fornecer o subsídio técnico para resposta nos prazos estabelecidos pela legislação de ouvidoria vigente.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. A Fundação Escola Nacional da Administração Pública – Enap é uma escola de governo do Poder Executivo Federal, vinculada ao Ministério da Gestão e da Inovação. Conforme dispõe o art. 1º de seu Estatuto, aprovado na forma do Decreto n° 10.369, de 22 de maio de 2020 e alterado pelo Decreto nº 11.094, de 2022, e tem por finalidade promover, elaborar e executar programas de capacitação de recursos humanos para a administração pública federal, com vistas ao desenvolvimento e à aplicação de tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade permanente dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos, e tem como atividades preponderantes:

I - coordenar, elaborar e executar os programas de desenvolvimento de pessoal civil do Poder Executivo federal, com vistas à inovação e à modernização do Estado, de forma a aumentar a eficácia e a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos;

II - ofertar cursos à distância destinados ao desenvolvimento profissional dos agentes públicos, por meio de plataforma tecnológica compartilhada;

III - elaborar e executar programas de formação inicial, de aperfeiçoamento, de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, de pós-graduação, de desenvolvimento profissional e de capacitação permanente de agentes públicos;

IV - coordenar e supervisionar programas de capacitação gerencial de pessoal civil executados pelas escolas de governo da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

V - apoiar e promover programas de capacitação e certificação para a habilitação de servidores para a ocupação de Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE

VI - fomentar e desenvolver pesquisa, inovação e difusão do conhecimento, prioritariamente no âmbito do Poder Executivo federal, principalmente nas áreas de:

a) administração pública;

b) administração fiscal e fazendária;

c) economia e regulação;

d) serviços públicos; e

e) políticas públicas;

VII - apoiar, promover e executar ações de inovação destinadas à modernização e à desburocratização da gestão pública, nos termos do disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

VIII - prestar assessoria técnica na elaboração de estratégias organizacionais, desenvolvimento institucional e em processos de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas;

IX - prospectar, apoiar e disseminar soluções inovadoras no setor público por meio de projetos de experimentação no âmbito do Laboratório de Inovação em Governo;

X - assessorar a execução de processos de recrutamento e de seleção de pessoal para preenchimento de cargos em comissão e funções de confiança da administração pública federal;

XI - executar programas e projetos de cooperação nacional e internacional para a consecução de suas finalidades institucionais;

XII - articular as ações da rede de escolas de governo do Poder Executivo federal e o sistema de escolas de governo da União, nos termos do disposto nos art. 13 a art. 15 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;

XIII - executar as atividades descritas no art. 13 do Decreto nº 9.991, de 2019.

5.2. Para o cumprimento de sua finalidade, a Enap configura-se como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, cabendo lhe o desenvolvimento de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico e tecnológico, e o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos destinados a tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos.

5.3. No contexto desse papel estratégico, segundo seu Estatuto, a Escola atuará como articuladora da Rede de Escolas de Governo do Poder Executivo federal e do Sistema de Escolas de Governo da União (SEGU), além da centralização da elaboração e da execução de programas de desenvolvimento de pessoal civil do Poder Executivo federal.

5.4. Somado a isso, há ainda a previsão de a Enap atender, no seu escopo de atuação, às necessidades de outros entes federativos, de cidadãos e de entidades paraestatais, conforme preconiza o § 2º do mesmo art. 1º do Estatuto:

> § 2º A Enap poderá executar as atividades previstas neste artigo para atender às necessidades de outros entes federativos, de cidadãos e de entidades paraestatais.

5.5. Nesse cenário, a Escola Virtual de Governo (EV.G) consolidou-se como a infraestrutura central do Governo Federal para a superação da fragmentação dos serviços de hospedagem e gestão acadêmica na modalidade a distância. Sua atuação permite que órgãos e entidades da Administração Pública compartilhem conhecimentos de suas temáticas finalísticas de forma centralizada, otimizando recursos públicos e garantindo a continuidade das ações de capacitação. Nesse sentido, o desenvolvimento dos cursos previstos neste Plano de Trabalho visa transformar o conhecimento técnico especializado do SGP/MGI em soluções educacionais de alto alcance, disponíveis em um ambiente virtual de aprendizagem robusto e reconhecido internacionalmente.

5.6. A adoção da modalidade de educação a distância assíncrona pauta-se na necessidade de aumentar a amplitude do acesso ao conhecimento, permitindo que servidores e cidadãos,

independentemente de sua localização geográfica, acessem conteúdos qualificados. Ou seja, esta necessidade de desenvolvimento de cursos à distância se baseia na perspectiva de crescimento desta modalidade, cada vez mais fundamental no processo de ensino-aprendizagem, rompendo barreiras e ampliando o acesso ao conhecimento. Tal perspectiva está associada ao desafio do cotidiano, que se manifesta de diferentes formas: pela otimização do tempo de dedicação das pessoas em atividades presenciais; pela necessidade de ampliar o acesso ao conhecimento em locais cada vez mais distantes, considerando-se os custos envolvidos; e pelo próprio processo de aprendizagem pessoal, em que as pessoas buscam, cada vez mais, formas alternativas de aquisição de conhecimento, encontrando nas ofertas de educação à distância a possibilidade de utilizar diversos recursos tecnológicos combinados para propiciar aprendizado efetivo e coerente com os objetivos educacionais de indivíduos e organizações. A Enap já vivencia os reflexos do aumento da demanda por educação a distância, tanto nos cursos de curta duração quanto em formação de longo prazo, caso das especializações a distância.

5.7. Nesse sentido, a SGP/MGI verificou a possibilidade de firmar parceria com a Enap para o desenvolvimento e oferta de 01 (um) curso à distância que, após concluído, integrará o catálogo de cursos da EV.G, e será disponibilizado na modalidade MOOC (massive open online course), portanto, sem limite de vagas ofertadas de maneira aberta e gratuita. Ao integrar esse curso à plataforma EV.G, a SGP/MGI beneficia-se de uma gestão acadêmica unificada, que inclui a emissão automatizada de certificados e o monitoramento de dados, permitindo que a instituição foque na excelência do conteúdo técnico, enquanto a Enap assegura a conformidade tecnológica e pedagógica da oferta no padrão de qualidade da Escola.

5.8. Considerando a existência de competência institucional e a viabilidade de execução, a Enap sinalizou positivamente à proposta de parceria, demonstrando convergência de interesse.

5.9. Em observância ao inciso I do art. 3º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, a realização da atividade pela Enap, que trará benefício tanto para a Escola quanto para o órgão demandante, pode ser viabilizada em regime de colaboração mútua. Considerando, ainda, o disposto no art. 3º do mencionado Decreto, a descentralização de créditos orçamentários, no valor de R$ 101.489,04 (cento e um mil quatrocentos e oitenta e nove reais e quatro centavos), ocorreria, em regra, mediante a celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED). Contudo, por se tratar de montante inferior ao limite de R$ 243.535,08 (duzentos e quarenta e três mil quinhentos e trinta e cinco reais e oito centavos), atualizado nos termos da Portaria SEGES/MGI nº 892, de 6 de fevereiro de 2025, e divulgado no Portal Transferegov.br por meio do Comunicado nº 47/2025, mostra-se dispensável a formalização de TED. Dessa forma, a parceria ora proposta enquadra-se na hipótese de dispensa prevista na referida regulamentação.

> Art. 3º A descentralização de créditos orçamentários de que trata este Decreto será motivada e terá as seguintes finalidades:
> I - execução de programas, de projetos e de atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua;
>
> (...)
> § 3º É dispensável a celebração de TED para a descentralização de créditos:
> I - de até R$ 243.535,08 (duzentos e quarenta e três mil quinhentos e trinta e cinco reais e oito centavos), para as finalidades de que tratam os incisos I e II do caput;

5.10. Nessas situações de dispensa, conforme previsto no art. 4º do Decreto, a descentralização dos créditos ocorre por meio da emissão da nota de movimentação de crédito seguida da emissão da nota de programação financeira:

> Art. 4º Nas hipóteses de dispensa de celebração de TED de que trata o § 3º do art. 3º, a descentralização dos créditos orçamentários será realizada por meio da emissão da nota de movimentação de crédito e, posteriormente, da nota de programação financeira.

5.11. Sustentada por estes dispositivos, a parceria entre a Enap e o MGI seguirá sem a celebração de TED, sendo este Plano de Trabalho o documento que detalha as atividades e os requisitos necessários para execução dos trabalhos.

5.12. Seguindo ainda a normatização do Decreto nº 10.426, de 2020, especialmente o disposto no art. 16, registra-se que a execução dos créditos referente ao desenvolvimento do curso será realizada por meio de subdescentralização para órgão ou entidade da administração pública federal com o qual a Enap mantém parceria sendo que este fará a execução dos créditos de forma descentralizada via fundação de apoio.

5.13. Assim, considerando a forma de execução dos créditos orçamentários, é imprescindível constar que, uma vez iniciado o projeto e composta a equipe para desenvolvimento do(s) curso(s) e execução de todas as demais atividades relacionadas, o órgão demandante deve zelar pelo cumprimento do cronograma com vistas a garantir o equilíbrio entre a execução física e financeira do projeto. O fato de o órgão demandante não cumprir o cronograma pactuado ou propor alterações que impactem mudanças do desenho dos cursos e fases seguintes da Enap, não freia a execução dos recursos, uma vez que é necessário manter ativa a equipe de profissionais e recursos alocados no projeto.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

(X)Sim

( )Não

A Enap gerenciará desenvolvimento do curso e manterá a responsabilidade acerca dos recursos subdescentralizados estendendo a delegação de competência a um parceiro executor conforme previsto no § 2º do Art. 16 do Decreto nº 10.426 de 2020.

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

(X) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

(X) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração

pública.

(X) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2°)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto?

(X)Sim

( )Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

- Serviços de apoio - equipamentos, utilização de mão de obra técnica, amortização de despesas com desenvolvimento do curso.

- Ressarcimento pelos custos decorrentes da atividade de apoio ao desenvolvimento do projeto. Nos moldes previstos no art. 16, §3º, inciso III do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, a execução dos créditos referentes ao desenvolvimento web do(s) curso(s) será realizada por meio de subdescentralização para órgão ou entidade da administração pública federal com o qual a Enap mantém parceria sendo que este fará a execução dos créditos de forma descentralizada via fundação de apoio.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Meta Física de Execução

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Início	Fim
1	Concursos públicos na Administração Pública Federal: do planejamento à execução	Curso em oferta em Regular	01	novembro/2026	dezembro/2027

9.1. O presente cronograma possui caráter estimativo e sua execução está condicionada à

descentralização dos recursos com antecedência mínima de 30 dias em relação à data prevista para início. Na hipótese de a descentralização não ocorrer dentro desse prazo, o cronograma deverá ser objeto de repactuação.

9.2. Para o desenvolvimento do curso na modalidade a distância, deverá ser observado as seguintes etapas e prazos:

Etapa	Descrição	Resp.	Etapa predecessora	Prazo	Tempo
1	Indicação de conteudista	MGI	Início do desenvolvimento, conforme tabela 9.1 (meta física de execução)	5 dias	5 dias
2	Contratação de conteudista indicado	ENAP	Indicação de conteudista	25 dias	30 dias
3	Elaboração do RAE	ENAP	Contratação do conteudista indicado	30 dias	60 dias
4	Validação do RAE	MGI	Elaboração do RAE	10 dias	70 dias
5	Elaboração do RCI e REOAs	ENAP	Validação do RAE	60 dias	130 dias
6	Validação do RCI e REOAs	MGI	Elaboração do RCI e REOAs	20 dias	150 dias
7	Ajustes do RCI e REOAs	ENAP	Validação do RCI e REOAs	20 dias	170 dias
8	Diagramação e Produção Audiovisual	ENAP	Ajustes do RCI e REOAs	35 dias	205 dias
9	Implementação	ENAP	Diagramação e Produção Audiovisual	30 dias	235 dias
10	Oferta Piloto	ENAP	Implementação	30 dias	265 dias
11	Validação da oferta piloto	MGI	Implementação	30 dias	265 dias
12	Avaliação da oferta piloto	ENAP	Oferta piloto	15 dias	280 dias
13	Ajustes pontuais no curso	ENAP	Avaliação da oferta piloto	25 dias	305 dias
14	Implementação para oferta regular	ENAP	Ajustes pontuais no curso	10 dias	315 dias

9.3. O fiel cumprimento do prazo acordado para conclusão do projeto e entrega do curso em oferta piloto depende da realização das tarefas antecessoras dentro dos prazos acordados. Caberá a ENAP notificar o órgão demandante sempre que atrasos nas entregas possam impactar no prazo de conclusão do curso, cabendo a este empreender os melhores esforços no sentido de garantir a continuidade do projeto

9.4. Ainda nesse sentido, os partícipes deverão observar:

a) Unidade Descentralizadora:

1. Indicar formalmente, a partir de uma seleção impessoal e objetiva, o(s) conteudista(s) com expertise temática para a elaboração do conteúdo bruto e das questões avaliativas, responsabilizando-se pela veracidade técnica e originalidade (direitos autorais) do material fornecido;

2. Designar um ponto focal técnico responsável por centralizar a comunicação com a Enap e realizar a validação dos produtos entregues;

3. Analisar e validar formalmente os roteiros (RAE, RCI e REOA) e as versões preliminares dos recursos multimídia e da oferta piloto, respeitando a linha técnica estabelecida pelo conteudista e os prazos pactuados no Cronograma (item

9.2);

a) As validações deverão ser realizadas utilizando os modelos de relatório fornecidos pela Enap;

4. Cumprir os prazos estabelecidos no Cronograma (item 9.2) de atividades informado no plano de trabalho;

5. Analisar e aprovar, dentro do prazo indicado, a solicitação de repactuação do cronograma de atividades do plano de trabalho;

6. Responder, nos prazos legais de ouvidoria, aos questionamentos técnicos, conceituais ou normativos relacionados ao conteúdo do curso e das questões avaliativas, recebidos a partir dos canais de atendimento e sistemas de ouvidoria e encaminhados pela Enap.

7. Monitorar a vigência técnica e normativa do conteúdo após a implementação na plataforma EV.G, solicitando a suspensão da oferta à Enap caso identifique obsolescência que comprometa a qualidade da capacitação.

b) Unidade Descentralizada

1. Coordenar e supervisionar técnica e pedagogicamente o desenvolvimento do curso, garantindo a aplicação de metodologias de desenho instrucional e a conformidade com o padrão de qualidade da Escola Virtual de Governo (EV.G);

2. Fornecer ao conteudista e ao parceiro executor as diretrizes e modelos de documentos (RAE, RCI e REOA) necessários para a estruturação do curso;

3. Realizar, diretamente ou por meio de parceiro executor, a adaptação do conteúdo para HTML, a produção de recursos multimídia previstos e a implementação técnica na plataforma EV.G;

4. Providenciar a hospedagem, a gestão acadêmica automatizada e a emissão de certificados para os concluintes na plataforma EV.G;

5. Cumprir os prazos estabelecidos no Cronograma (item 9.2);

6. Analisar e aprovar a solicitação de repactuação do Cronograma (item 9.2), considerando a possibilidade de manter ou não a demanda no planejamento anual da unidade descentralizada.

7. Responder às manifestações dos usuários relacionadas a questões tecnológicas da plataforma EV.G, dificuldades de acesso e emissão de certificados, realizando o encaminhamento imediato ao demandante das demandas que versem sobre o mérito do conteúdo.

Custo do Projeto

9.5. O custo total estimado do projeto é de **R$ 101.489,04** (cento e um mil quatrocentos e oitenta e nove reais e quatro centavos) referentes à realização das ações de desenvolvimento descritos abaixo:

Itens	Quant.	Valor por curso (R$)	Valor Total do Item (R$)
Desenvolvimento de cursos à distância COM conteudista	01	84.700,00	84.700,00
Subtotal			84.700,00
Custo Indireto - Enap			16.789,04
Valor Total do Projeto			**101.489,04**

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cronograma de Desembolso - 2026	Total (R$)

Até 05 dias após a assinatura do Plano de Trabalho	101.489,04

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

Resumo Geral por Elemento de Despesa		Custo Indireto	Valor Total (R$)
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Não	84.700,00
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Sim	16.789,04
Total			**101.489,04**

11.1. **A unidade descentralizadora deverá detalhar expressamente a fonte de recursos na Nota de Crédito** destinada à execução do presente Plano de Trabalho, por meio da rotina de inclusão de detalhamento reduzido de fonte de recursos no Siafi Web, de forma a possibilitar a adequada identificação, rastreabilidade e vinculação dos créditos e recursos descentralizados ao objeto pactuado, observadas as classificações orçamentárias aplicáveis.

12. VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência deste Plano de Trabalho será de **18 meses,** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

13. PROPOSIÇÃO

Naiara Araujo da Costa Veloso
Diretora de Desenvolvimento Profissional - DDPRO - Substituta
Fundação Escola Nacional de Administração Pública

14. APROVAÇÃO

José Celso Cardoso Jr.
Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI

Documento assinado eletronicamente por **Naiara Araújo da Costa Veloso**, **Diretor(a) de Desenvolvimento Profissional Substituto(a)**, em 29/10/2026, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE CELSO PEREIRA CARDOSO JUNIOR**, **Usuário Externo**, em 29/10/2026, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.enap.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **1040802** e o código CRC **93FE35B5**.

Referência: Processo nº 04600.004403/2026-67 SEI nº 1040802